



Protocolo Administrativo nº 3909/2025
Pregão Eletrônico 30/2025
Contrato nº 038/2025

CONTRATO

Contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no **CNPJ 45.731.650/0001-45**, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, Centro, neste ato, por meio do **Decreto Municipal nº 8.908/2025**, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA REINALDO FACHINE**, CPF [REDACTED], RG [REDACTED] nascido em [REDACTED], com endereço na [REDACTED] Pirassununga, CEP [REDACTED] doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARCIO FRANCISCO DO NASCIMENTO & CIA LTDA**, **CNPJ 07.350.942/0001-49**, com sede na Rua Celeste Filla, nº 165 A, Distrito Industrial Lourenço Gabrielli, Descalvado-SP, telefone (19) 3593-1003, e-mail comercial@mtendas.com.br, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por **Marcio Francisco do Nascimento**, CPF [REDACTED], RG [REDACTED] com endereço na Rua [REDACTED]

[REDACTED] As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Eletrônico nº 30/2025**, **Protocolo Administrativo 3909/2025**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (SOM, ILUMINAÇÃO, GERADORES, PALCO, SANITÁRIOS QUÍMICOS, FECHAMENTOS, E PAINEL DE LED) E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIROS CIVIL E SEGURANÇA (VIGILANTE PRIVADO), PARA AS FESTIVIDADES DOS 202 ANOS DE PIRASSUNUNGA**, conforme **descrito no Anexo “Único”**, parte integrante desta avença.

1.1.1. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.1.2. O Termo de Referência;

1.1.3. O Edital da Licitação;

1.1.4. O Estudo Técnico Preliminar;

1.1.5. A Proposta da Contratada;

1.1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.2. Faz parte do objeto do contrato o fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra, bem como todo o aparelhamento para a sua perfeita execução, segundo as normas vigentes.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 24.490,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos e noventa reais)**.

2.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

3.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

247 - 10.01.00 13.392.3002-2.088 F 01 – Código de aplicação 100.0000 – 33.90.39

3.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado de 05 a 08 dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal que deverá estar vistada por um agente da Unidade Requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

4.2. PARA OS ITENS 07 E 08 – BOMBEIROS E SEGURANÇAS, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

- a) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, referente às obrigações previdenciárias (INSS), da Contratada, dentro de sua validade.
- b) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.

4.3. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE pro rata die, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (art. 25 § 7º).

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC/FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O Prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

6.2. As condições de execução e recebimento do objeto encontram-se pormenorizadas no tópico 5 – modelo de execução do objeto, do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da contratada encontram-se pormenorizadas no tópico 5 – modelo de execução do objeto, do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. As obrigações da contratante vencedora encontram-se pormenorizadas no tópico 5 – modelo de execução do objeto, do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não há exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o subitem anterior as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser também aplicadas concomitantemente com o do inciso II.

10.5. Se a contratada não observar o prazo fixado para a execução dos serviços, ficará sujeita a multa diária de **1% (um por cento)** do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

10.6. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **15% (quinze por cento)** do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.7. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles indicados.

10.9. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato a Servidora **Carolina Vianna Mancini**, RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED], Cargo, Escriurária, lotada na Secretaria Municipal de Cultura.

11.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

11.1.2. Em caso de alteração do gestor do contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá sofrer alterações e obedecerá o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021):

12.3.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

12.3.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

12.3.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

12.3.4. empenho de dotações orçamentárias;

12.3.5. Alteração do Gestor do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de extinção do contrato, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Eletrônico nº30/2025** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.2. A extinção deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 138, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

16.2.1. Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério da CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da ordem de serviço ou na entrega do objeto contratado não ensejará extinção contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

16.2.2. A situação indicativa da extinção contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e sendo sempre garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

16.2.3. Além das referidas hipóteses, poderá a CONTRATANTE extinguir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.

17.2. Os encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de acidentes ou qualquer outro incidente envolvendo a execução dos serviços ora contratados, a quem quer que sofra o dano, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora do certame, não restando qualquer ônus ao Município, sequer subsidiariamente.

17.3. A empresa vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e também no Diário Oficial Eletrônico da Municipalidade (endereço eletrônico <http://www.pirassununga.sp.gov.br>).



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o **Foro da Comarca de Pirassununga** para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, ____ de _____ de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
REINALDO FACHINE
Data: 04/08/2025 14:05:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
REINALDO FACHINE
CPF [REDACTED]

MARCIO FRANCISCO DO NASCIMENTO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por MARCIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
Dados: 2025.08.04 15:15:26 -03'00'

MARCIO FRANCISCO DO NASCIMENTO & CIA LTDA
CNPJ 07.350.942/0001-49

Marcio Francisco do Nascimento,
CPF [REDACTED]

Testemunhas:

ANGELITA FRANCO DE SOUSA: [REDACTED]
TESTEMUNHA 01

Assinado digitalmente por ANGELITA FRANCO DE SOUSA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB eCPF/AL, OU=(EM BRANCO), OU=160302900111
OU=Idocconferencia, CN=ANGELITA FRANCO DE SOUSA, c=BR
Razão: Eu concordo com os termos definidos em minha assinatura neste documento
Localização: Pirassununga/SP
Data: 2025.08.04 13:10:15-0300
Versão: 10.1.4

NAIARA PATRICIA RIBEIRO DO PRADO: [REDACTED]
TESTEMUNHA 02

Assinado digitalmente por NAIARA PATRICIA RIBEIRO DO PRADO
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB eCPF/AL, OU=(EM BRANCO), OU=160302900111, OU=Idocconferencia, CN=NAIARA PATRICIA RIBEIRO DO PRADO, c=BR
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento e com a minha localização de assinatura aqui
Data: 2025.08.04 13:12:17-0300
Versão: 10.1.4



**Protocolo Administrativo nº 3909/2025
Pregão Eletrônico 30/2025
Contrato nº 038/2025**

ANEXO ÚNICO

Objeto: Constitui objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (SOM, ILUMINAÇÃO, GERADORES, PALCO, SANITÁRIOS QUÍMICOS, FECHAMENTOS, E PAINEL DE LED) E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIROS CIVIL E SEGURANÇA (VIGILANTE PRIVADO), PARA AS FESTIVIDADES DOS 202 ANOS DE PIRASSUNUNGA, conforme descrito no Anexo “Único”, parte integrante desta avença.

002851 - MARCIO FRANCISCO DO NASCIMENTO CIA LTDA

1	LOCAÇÃO DE PALCO 12 X 08 M, COM DOIS (2) CAMARINS, DIÁRIA. COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: PISO: ALTURA DO PISO DEVERÁ SER DE 2,0 METROS EM RELAÇÃO AO SOLO. DESCRIÇÃO TÉCNICA: PISO MODULAR ESTABILIZADO, ESTRUTURADO EM REQUADRO DE AÇO GALVANIZADO ENCAIXADO SOBRE BASE DE ANDAIME MULTINÍVEL, MULTIDIRECIONAL, DOTADO DE SISTEMA DE CHAVETA RÁPIDA AUTOBASCULANTE DE AÇO GALVANIZADO. PARA ACERTAR A REGULARIDADE DO PISO EM RELAÇÃO AO SOLO, DEVEM SER UTILIZADAS SAPATAS AJUSTÁVEIS. O PISO DEVE SER CHAPEADO E COM FORRAÇÃO/PINTADO COM ESCADA DE ACESSO COM GUARDA CORPO, PISO ANTIDERRAPANTE. O PISO DEVERÁ SER ENTREGUE NIVELADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM IRREGULARIDADES (SALIÊNCIAS, DEPRESSÕES, BURACOS OU VÃOS). O PISO DEVERÁ POSSUIR CAPACIDADE DE SUSTENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 200 KGF/M² CONFORME NORMAS DA ABNT. COBERTURA: ESTRUTURA DE ALUMÍNIO BOX TRÊS "Q30", EM DURALUMÍNIO, COBERTURA COM DIMENSÕES DE 12,00 X 8,00 M, 6,0M DE PÉ-DIREITO (LIVRE). DESCRIÇÃO TÉCNICA: COBERTURA DE PALCO EM DUAS ÁGUAS MONTADA EM ESTRUTURA TUBULAR DE DURALUMÍNIO, COM CAPACIDADE PARA SUSTENTAÇÃO DE SOBREPESO PARA EVENTUAIS MAU TEMPO, COBERTO COM LONA ÚNICA DE	SV	1,00	13.500,00	13.500,00
		- Serviço			



PVC, ANTI-CHAMA E ANTI-MOFO, 01 HOUSE-MIX 3M X 3M EM DOIS NÍVEIS PARA INSTALAÇÃO DE CANHÃO SEGUIDOR E MESA DE SOM, 02 ÁREAS DE SERVIÇOS LATERAIS 4M X 4M MONTADAS NO MESMO NÍVEL DO PISO DE PALCO, 02 TORRES P.A. FLY DE 2,5M X 2,5MTS X 10 MTS DE ALTURA EM BOX TRÊS "Q30". O PALCO DEVE ATENDER SEMPRE O RYDER DOS ARTISTAS. AS TALHAS PARA ELEVÇÃO DA COBERTURA DEVERÃO SUPORTAR SOBREPESO PARA SEREM ELEVADAS. TODA EXTRUTURA DEVERÁ CONTER EXTIRANTES DE SEGURANÇA INCLUSIVE AS TORRES DE FLY. ATERRAMENTO: TODAS AS ESTRUTURAS DEVERÃO ESTAR ATERRADAS E EQUALIZADAS, CONFORME NORMAS VIGENTES DA ABNT. UMA (1) ESCADA COM PISO ANTI-DERRAPANTE E SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO (EXTINTORES DE ACORDO COM AS NORMAS DO CORPO DE BOMBEIROS), POSSUIR RAMPA DE ACESSO PARA CADEIRANTE DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT. CAMARINS: 02 CAMARINS EM OCTANORM, ACARPETADO, MEDIDAS MÍNIMAS DE 4,0M X 4,0M, COBERTO COM TENDA 5X5M, COM PORTAS, AR CONDICIONADO, MOBILIADO COM 2 SOFÁS, 01 APARADOR, 01 ESPELHO DE CORPO INTEIRO E UM FRIGOBAR E COM SANITÁRIO QUÍMICO TIPO LUXO, INCLUSO FORNECIMENTO/MONTAGEM. APRESENTAR ART DA ESTRUTURA E LAUDO ANTI-CHAMA DE TODA COBERTURA.

10	LOCAÇÃO DE SANITÁRIO QUÍMICO PNE	SV	1,00	300,0000	300,00
	Locação de Sanitário químico PNE 2 unidades, 1 diárias:	-	Serviço		
	CONTENDO: porta dejetos, porta papel higiênico, solução química inodora, caixa de dejetos com capacidade de 200 litros, manutenção permanente, iluminação individual, devendo obedecer as medidas 1,20				



X 2,30 X 2,10 M aproximadamente.

Responsabilidades da Contratada:

Disponibilizar técnicos nos dias e horários de montagens, ensaios, apresentações e desmontagens em quantidade suficiente para atendimento às necessidades do evento;

Os equipamentos deverão obedecer ao tipo, quantidade e qualidade, descritos na relação, devendo sua montagem estar de acordo com os Mapas e/ou Desenhos e/ou Projetos fornecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, se necessário for;

Fornecer alimentação, hospedagem e transporte para os seus funcionários (caso necessário);

Todos os equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e qualidade impecável, e deverão ser montados e testados, com técnico a disposição da SMC;

A Contratada deverá responder pelos eventuais danos ou transtornos causados por seu(s) funcionário(s) na execução dos serviços ou por negligência do(s) mesmo(s);

Cumprir rigorosamente os dias e horários estabelecidos para a prestação dos serviços contratados;

Manter, sempre que possível, uma equipe fixa de técnicos e operadores;

A empresa deverá prever os carregadores necessários para o transporte dos equipamentos;

Os técnicos deverão ter domínio técnico do sistema locado;

Os funcionários da empresa deverão apresentar-se para o trabalho devidamente uniformizados e identificados com crachá;

Comprometer-se, através de seus empregados a tratar com urbanidade e educação os servidores e usuários, e prestar esclarecimentos ou relatórios quando solicitado pelo SM;

Manter a disciplina entre seus funcionários, aos quais será expressamente vedado o uso de



qualquer bebida alcoólica;

Caso o equipamento apresente problemas em seu funcionamento, a Empresa deverá sanar sua causa ou substituir o equipamento sem quaisquer ônus em valores ou danos prejudicando a realização do evento, sob pena conforme descrita em contrato.

Comprometer-se a designar, por escrito, um Supervisor para contatos eventuais e/ou emergenciais, bem como para, em conjunto com a SMC, realizar o acompanhamento técnico e a supervisão das atividades, visando a qualidade da prestação dos serviços; Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, de seguro de acidentes do trabalho, fiscais, e os provenientes de eventuais danos causados a terceiros, decorrente da execução deste contrato; Todas as despesas, diretas e indiretas, despesas com transporte, mão de obra de montagem / desmontagem, e demais despesas ficarão a cargo da empresa contratada;

A CONTRATADA NÃO PODERÁ TRANSFERIR A PRESENTE CONTRATAÇÃO, NO TODO OU EM PARTE, NEM SUBCONTRATAR OS SERVIÇOS;

A CONTRATADA responderá pelos danos comprovadamente causados, direta ou exclusivamente, por culpa ou dolo de seus funcionários aos bens móveis e imóveis (máquinas, equipamentos, vidros, artigos sanitários, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias) de propriedade da SMC, bem como a terceiros;

A estabilização e o aterramento de todo o sistema (quando necessário);

A CONTRATADA deverá fornecer uniforme completo aos funcionários (calça, camisa, casaco, calçado, EPI, boné), com logomarca identificadora, para que os mesmos não exerçam sua função com roupas pessoais coloridas e (ou) impróprias.

A CONTRATADA deverá fornecer ferramentas



e escadas aos funcionários, com logomarca identificadora, para que os mesmos não exerçam sua função com ferramentas ou escadas improvisadas (ou) impróprias. A ART deverá ser recolhida pela empresa fornecedora do serviço e entregue na Secretaria de Cultura e Turismo com antecedência de 24 horas ao início do evento, em horário comercial e em dia útil;
Em eventos que se inicie no sábado / domingo ou feriados, o prazo para entrega da ART será impreterivelmente no primeiro dia útil anterior ao início do evento;
O recolhimento da ART, despesas com transporte, mão de obra de montagem, manutenção constante, hospedagem, alimentação dos funcionários e demais despesas ficarão a cargo da empresa contratada; Findo o evento, a empresa deverá remover o equipamento, não havendo qualquer responsabilidade do município acerca da guarda e segurança dos mesmos.

11	LOCAÇÃO DE PALANQUE 8X4 COM COBERTURA	SV	1,00	7.850,000	7.850,00
	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO / PALANQUE, 08X04M, PARA EVENTO CERIMONIAL: LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO/ PALANQUE, PARA EVENTO CERIMONIAL, PELO PERÍODO DE PERMANÊNCIA DE MONTAGEM PARA UTILIZAÇÃO DE 01 (UM) DIA. PALCO / PALANQUE COBERTO, ESTRUTURA EM ALUMÍNIO BOX TRUSS (MÍNIMO Q30), COM FECHAMENTOS EM GUARDA CORPO EM TODAS AS LATERAIS, COBERTURA EM LONA ANTICHAMAS, ESCADA DE ACESSO COM CORRIMÃO. MEDIDAS INTERNAS MÍNIMAS DE PALCO/ PALANQUE: 8,0 METROS DE FRENTE POR 6,0 METROS DE FUNDO E PÉ DIREITO COM 5 METROS. * ATERRAMENTO DO PALCO CONFORME NORMAS VIGENTES. OBSERVAÇÕES: - TODA A ESTRUTURA DEVERÁ ESTAR COMPLETAMENTE MONTADA NO PRAZO MÁXIMO DE 24H ANTERIORES A DATA DE INÍCIO DO EVENTO. - QUANDO MONTADO EM VIAS PÚBLICAS, A DESMONTAGEM DEVERÁ SER REALIZADA EM ATÉ 24H APÓS O TÉRMINO DO EVENTO;- AS ARTS, LAUDO DE INFLAMABILIDADE (COBERTURAS), E OUTROS DOCUMENTOS	- Serviço			



NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO.

3	LOCAÇÃO DE 99 METROS DE FECHAMENTO METÁLICO DE ÁREA COM MEDIDAS DE MÍNIMO 2,20 X 2.20 METROS DE ALTURA, PLACAS GALVANIZADAS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE MONTAGEM DOS TRAVAMENTOS, PARA FECHAMENTO DO RECINTO E ÁREAS INTERNAS OU EXTERNAS DOS EVENTOS. ART DE ATERRAMENTO (MONTADOS CONFORME ORIENTAÇÃO DE UM FUNCIONÁRIO DA SMCT).	SV	1,00	1.890,000	1.890,00
		-	Serviço		
9	LOCAÇÃO DE SANITÁRIO QUÍMICO MASC/FEMININO Locação de sanitário químico 10 unidades, 1 Diárias, sendo: MASCULINO E FEMININO), CONTENDO: porta dejetos, porta papel higiênico, solução química inodora, caixa de dejetos com capacidade de 200 litros, manutenção permanente, iluminação individual, devendo obedecer as medidas 1,20 X 1,20 X 2,10 M aproximadamente. Responsabilidades da Contratada: Disponibilizar técnicos nos dias e horários de montagens, ensaios, apresentações e desmontagens em quantidade suficiente para atendimento às necessidades do evento; Os equipamentos deverão obedecer ao tipo, quantidade e qualidade, descritos na relação, devendo sua montagem estar de acordo com os Mapas e/ou Desenhos e/ou Projetos fornecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, se necessário for; Fornecer alimentação, hospedagem e transporte para os seus funcionários (caso necessário); Todos os equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e qualidade impecável, e deverão ser montados e testados, com técnico a disposição da SMC; A Contratada deverá responder pelos eventuais danos ou transtornos causados por seu(s) funcionário(s) na execução dos serviços ou por negligência do(s) mesmo(s); Cumprir rigorosamente os dias e horários estabelecidos para a prestação dos serviços	SV	1,00	950,0000	950,00
		-	Serviço		



contratados;

Manter, sempre que possível, uma equipe fixa de técnicos e operadores;

A empresa deverá prever os carregadores necessários para o transporte dos equipamentos;

Os técnicos deverão ter domínio técnico do sistema locado;

Os funcionários da empresa deverão apresentar-se para o trabalho devidamente uniformizados e identificados com crachá;

Comprometer-se, através de seus empregados a tratar com urbanidade e educação os servidores e usuários, e prestar esclarecimentos ou relatórios quando solicitado pelo SMC;

Manter a disciplina entre seus funcionários, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica;

Caso o equipamento apresente problemas em seu funcionamento, a Empresa deverá sanar sua causa ou substituir o equipamento sem quaisquer ônus em valores ou danos prejudicando a realização do evento, sob pena conforme descrita em contrato.

Comprometer-se a designar, por escrito, um Supervisor para contatos eventuais e/ou emergenciais, bem como para, em conjunto com a SMC, realizar o acompanhamento técnico e a supervisão das atividades, visando a qualidade da prestação dos serviços;

Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, de seguro de acidentes do trabalho, fiscais, e os provenientes de eventuais danos causados a terceiros, decorrente da execução deste contrato;

Todas as despesas, diretas e indiretas, despesas com transporte, mão de obra de montagem / desmontagem, e demais despesas ficarão a cargo da empresa contratada;

A CONTRATADA NÃO PODERÁ TRANSFERIR

A PRESENTE CONTRATAÇÃO, NO TODO OU

EM PARTE, NEM SUBCONTRATAR OS



SERVIÇOS;

A CONTRATADA responderá pelos danos comprovadamente causados, direta ou exclusivamente, por culpa ou dolo de seus funcionários aos bens móveis e imóveis (máquinas, equipamentos, vidros, artigos sanitários, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias) de propriedade da SMC, bem como a terceiros;

A estabilização e o aterramento de todo o sistema (quando necessário);

A CONTRATADA deverá fornecer uniforme completo aos funcionários (calça, camisa, casaco, calçado, EPI, boné), com logomarca identificadora, para que os mesmos não exerçam sua função com roupas pessoais coloridas e (ou) impróprias.

A CONTRATADA deverá fornecer ferramentas e escadas aos funcionários, com logomarca identificadora, para que os mesmos não exerçam sua função com ferramentas ou escadas improvisadas (ou) impróprias.

A ART deverá ser recolhida pela empresa fornecedora do serviço e entregue na Secretaria de Cultura com antecedência de 24 horas ao início do evento, em horário comercial e em dia útil;

Em eventos que se inicie no sábado / domingo ou feriados, o prazo para entrega da ART será impreterivelmente no primeiro dia útil anterior ao início do evento;

O recolhimento da ART, despesas com transporte, mão de obra de montagem, manutenção constante, hospedagem, alimentação dos funcionários e demais despesas ficarão a cargo da empresa contratada; Findo o evento, a empresa deverá remover o equipamento, não havendo qualquer responsabilidade do município acerca da guarda e segurança dos mesmos.

Total do Fonecedor: 24.490,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 24.490,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos e noventa reais).



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	FERNANDO LUBRECHET
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	[REDACTED]
Período de gestão	01/01/2025 À 31/12/2028

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

FERNANDO LUBRECHET
Assinado digitalmente por FERNANDO LUBRECHET [REDACTED]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=1674929900111, OU=videoconferencia, CN=FERNANDO LUBRECHET:19043407844
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: Pirassununga/SP
Data: 2025.08.05 17:59:07-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Protocolo Administrativo nº 3909/2025
Pregão Eletrônico 30/2025
Contrato nº 038/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CONTRATADA: MARCIO FRANCISCO DO NASCIMENTO & CIA LTD

OBJETO: Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (SOM, ILUMINAÇÃO, GERADORES, PALCO, SANITÁRIOS QUÍMICOS, FECHAMENTOS, E PAINEL DE LED) E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIROS CIVIL E SEGURANÇA (VIGILANTE PRIVADO), PARA AS FESTIVIDADES DOS 202 ANOS DE PIRASSUNUNGA, conforme descrito no Anexo “Único”, parte integrante desta avença.**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 24.490,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos e noventa reais).

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Rodrigo de Azevedo Leonel – OAB/SP 496.127; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843.

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no **Artigo 2º das Instruções nº 01/2024**, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);



e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, _____ de _____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO:

Nome: **FERNANDO LUBRECHET**

Cargo: Prefeito Municipal

FERNANDO

CPF: [REDACTED]

LUBRECHET

Assinatura: _____

Assinado digitalmente por FERNANDO LUBRECHET
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=REB e CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=1674299000111, OU=VIA e Identificação, CN=FERNANDO LUBRECHET.19043407644
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: Pirassununga/SP
Data: 2025.08.05 17:59:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **EDUARDO AUGUSTO PRETEL LOPES**

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente
gov.br EDUARDO AUGUSTO PRETEL LOPES
Data: 04/08/2025 14:15:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE:

Nome: **REINALDO FACHINE**

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente
gov.br REINALDO FACHINE
Data: 05/08/2025 16:33:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PELA CONTRATADA:

Nome: **MARCIO FRANCISCO DO NASCIMENTO**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

MARCIO FRANCISCO DO NASCIMENTO: [REDACTED]
Assinado de forma digital por MARCIO FRANCISCO DO NASCIMENTO: [REDACTED]
Dados: 2025.08.04 15:16:24 -03'00'

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **CAROLINA VIANNA MANCINI**

CPF: [REDACTED]

Cargo: Escriturária

Assinatura: _____

CAROLINA VIANNA MANCINI: [REDACTED]
35836502803

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento Processual

Nome: **TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI**

Cargo: Procurador-Geral

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI
Assinado digitalmente por TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=43419613000170, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.08.04 11:15:40-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45

CONTRATADA: MARCIO FRANCISCO DO NASCIMENTO & CIA LTDA

CNPJ Nº: 07.350.942/0001-49

PROTOCOLO ADM. Nº 3909/2025

CONTRATO Nº: 038/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 30/2025

OBJETO: Constitui objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (SOM, ILUMINAÇÃO, GERADORES, PALCO, SANITÁRIOS QUÍMICOS, FECHAMENTOS, E PAINEL DE LED) E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIROS CIVIL E SEGURANÇA (VIGILANTE PRIVADO), PARA AS FESTIVIDADES DOS 202 ANOS DE PIRASSUNUNGA, conforme descrito no Anexo “Único”, parte integrante desta avença.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 24.490,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos e noventa reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, _____ de _____ de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br REINALDO FACHINE
Data: 04/08/2025 14:07:58-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
REINALDO FACHINE
CPF** [REDACTED]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **FERNANDO LUBRECHET**, CPF [REDACTED] atesto que na data de **23/06/2025** às **07:46:12** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **fernandolubrechet@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

F9C55D0C611936D6BC48B6906C3745BE08648B54DD74A5EBBFF4D24467

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

5a9a6502-d9f9-409c-a965-c9ceb79428f7

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI**, CPF [REDACTED] atesto que na data de **23/06/2025** às **08:16:24** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **tiago.varisi@adv.oabsp.org.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E7AF6AF7D4E6ECDD3A9B11531F04D2893701A4F4D9AFEF05FCED937249

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

d6e8e361-b076-47a7-89c4-c9d8b0d9b980

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **CAROLINA VIANNA MANCINI**, CPF [REDACTED] atesto que na data de **25/07/2025** às **13:42:04** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **carol_vmancini@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E13E530ECE79F6FD05E6B164BE06132CB455D7878871060FCA045E3FC0C

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

36a836b7-2dac-4f72-baea-11e8ff01c65f

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **EDUARDO AUGUSTO PRETEL LOPES**, CPF [REDACTED] atesto que na data de **29/07/2025** às **12:57:44** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **eduardopretel6@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

A687439EC089B93F184E86684AE3442CFB8DC613DC275F90FF539219ED9

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

8a96b744-a25e-46d1-8a79-f87f170da27d

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **REINALDO FACHINE**, CPF [REDACTED] atesto que na data de **01/08/2025** às **14:10:19** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **reinaldojeca@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

32334D10A654CB428214DEFB0429B4D53DA34047B983B5F2C6E9E031DF



Documento assinado digitalmente
REINALDO FACHINE
Data: 04/08/2025 14:01:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

d4986220-f93f-4ff3-afb8-6c63fc27c1d3

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

